

CONTRATO Nº 171/2025.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, portador do CPF nº 002.255.366-50 e Carteira de Identidade M 9319612/SSP MG; e a pessoa jurídica pessoa **Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda**, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, situada na Avenida João Pinheiro, nº 1180, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Heitor de Macedo Zorzetti, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], CP [REDACTED] e Alcione Pereira Clemente, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÓD.1698 HERNIORRAFIA UMBILICAL	01	R\$2.055,00	R\$2.055,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As cirurgias serão realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;

h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

2.2. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e OPME necessários à realização de cada procedimento.

2.3. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

2.4. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

2.5. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

2.6. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.7. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a Contratada colocará a serviço do Consórcio as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico- profissional próprio, em conformidade com a legislação do SUS e de acordo com as determinações e autorizações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

2.8. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos seus municípios consorciados.

2.9. O valor indicado para a prestação dos serviços corresponderá ao seguinte:

2.9.1. Cirurgias: despesas com pessoal, medicamentos, anestésicos, diárias hospitalares, ou seja, tudo que for necessário à realização do procedimento, EXCETO OPME.

2.9.2. Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's deverão seguir o valor constante na tabela de valores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.

2.10. A prestação dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) Para cirurgias gerais sem utilização de OPME:

b) Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;

c) Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;

d) Faturamento pelo hospital conforme o valor credenciado.

2.11. Para cirurgias com utilização de OPME:

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- c. Avaliação do paciente pelo médico cirurgião para a indicação de OPME's a serem utilizadas, com os valores e códigos das mesmas conforme tabela do IPSEMG, a partir de seu site oficial;
- d. Confecção de aditivo ao Contrato mediante autorização do município, disponibilizando ao município para agendamento;
- e. Faturamento pelo hospital conforme o valor do serviço contratado no credenciamento acrescido do valor das OPME's utilizadas;
- f. Caso ocorra algum fato imprevisto durante a cirurgia que altere a avaliação prévia dos materiais a serem utilizados ou caso haja alguma intercorrência / imprevisto durante o procedimento cirúrgico, a Contratada deverá apresentar o respectivo relatório cirúrgico com o material utilizado para que o Consórcio promova Termo Aditivo ao contrato com o valor da despesa.
- g. Caso haja necessidade de utilização de materiais não constantes na tabela do IPSEMG, o valor a ser cobrado pelos materiais serão os da cotação destes pela Contratada, com data de emissão não superior a 30 dias.
- h. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial.
- i. As internações eletivas serão realizadas pela Contratada, mediante autorização que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado ao AMVAP SAÚDE.
- j. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de recusar / glosar despesas com serviços prestados em desacordo com o edital e ao Contrato.

2.12. Para os efeitos da Contratação, serão considerados profissionais da CONTRATADA:

- a. membro de seu corpo clínico;
- b. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, que esteja autorizado a fazê-lo.

2.13. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambatório com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;
- b. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- c. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- d. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e. A necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.

2.14. Os serviços serão autorizados no sistema de agendamento utilizado e disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

2.15. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer em atendimento à agenda definida, o AMVAP SAÚDE notificará imediatamente a empresa CONTRATADA, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

2.16. Na excepcionalidade de atraso no atendimento agendado, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste credenciamento;

2.17. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 Das Responsabilidades do Credenciado:

- 3.1.1.** A cirurgia eletiva somente poderá ser realizada se a guia de autorização estiver assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de origem do paciente;
- 3.1.2.** Caberá à secretaria municipal de saúde do município de origem do paciente o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações e recomendações médicas necessárias ao paciente, além da indicação do médico responsável pela realização da cirurgia eletiva;
- 3.1.3.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde e AMVAP SAÚDE;
- 3.1.4.** Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste termo de referência, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- 3.1.5.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 3.1.6.** Caso ocorra cancelamento do processo cirúrgico nas situações em que o médico responsável pela avaliação pré-operatória discordar da indicação do procedimento cirúrgico, deverá ser emitido relatório médico com a devida justificativa e o paciente deverá levar este relatório ao município de origem para análise e avaliação.
- 3.1.7.** Esclarecer dúvidas aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.8.** Garantir o acompanhamento do paciente após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (por exemplo: resultados de exames) até a alta definitiva pelo cirurgião;
- 3.1.9.** Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais, OPME e equipamentos tenham registro na ANVISA;
- 3.1.10.** Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;
- 3.1.11.** Fornecer toda a mão de obra (recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório, assim como a consulta pré-operatória), materiais, medicamentos, OPME e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 3.1.12.** Deverão estar inclusos os procedimentos hospitalares, realização de consultas médicas (incluindo aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
- 3.1.13.** Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

- 3.1.14.** Realizar avaliação dos exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários.
- 3.1.15.** Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE;
- 3.1.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.17.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;
- 3.1.18.** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- 3.1.19.** Oferecer, além da realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos e pré-anestésicos dos pacientes, pelo menos 1 (um) retorno a ser realizado em até (quinze) dias após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes;
- 3.1.20.** Garantir a reinternação do paciente para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências, sem custos adicionais aos já contratados, exceto se houver necessidade de outros materiais não contemplados no procedimento inicial;
- 3.1.21.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 3.1.22.** Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
- 3.1.23.** Atender as diretrizes da política nacional de humanização (PNH);
- 3.1.24.** Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 3.1.25.** Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 3.1.26.** Preservar dados dos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.27.** Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.28.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.29.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.34.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 3.1.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.37.** Os procedimentos cirúrgicos serão agendados pelos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE via software online disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, com a confirmação da agenda pela Contratada da mesma forma (via sistema), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.38.** Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado.
- 3.1.39.** O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
 - b)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE**
- 3.2.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 3.2.3.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4.** Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do prestador de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais.
- 3.2.5.** Suspende, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.
- 3.2.6.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 3.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.2.8.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do AMVAP SAÚDE com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles credenciados.
- 3.2.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.11.** Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e no Contrato.
- 3.2.12.** O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2.13.** Cabe ao AMVAP SAÚDE oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)**, considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os preços unitários das cirurgias eletivas são aqueles pré-fixados no Anexo II – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Os preços unitários das cirurgias eletivas serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de cirurgias realizadas pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de cirurgias) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025, cuja classificação funcional

programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.020.10.302.4001.4003.3.3.90.39 - Fonte 1.500

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a)** Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b)** multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o consórcio;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 28/2024 – Credenciamento Público nº 07/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de abril de 2025.

Helder Paulo Carneiro

Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Heitor de Macedo Zorzetti

Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda.
CONTRATADA

Alcione Pereira Clemente

Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF / Matrícula: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF / Matrícula: _____

Ass.: _____